



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.532/PMC/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FASBEM - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a **FASBEM – FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA**, para manutenção da Creche/Escola Talita, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$ 6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais) e será repassada a Conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela mensal é de R\$-890,00 (oitocentos e noventa reais).

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.122.0024.2.029 e elemento de despesa 3.3.50.41.01.03 – Auxílio Financeiro a Creche/Orçamento Participativo.

Art. 4º. O presente Convênio terá vigência a partir da assinatura do convênio até dezembro/2003, correspondendo ao prazo de execução físico – financeiro.

Parágrafo Único – Poderá ser prorrogado o convênio, mediante termo aditivo, quanto ao saldo/restos a pagar.

Art. 5º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis previstas na Lei 8.666/93.

Art. 6º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de junho de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1171